

(1) LEI Nº 566, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951. ✓
Rea. aut. 72, de 1/370, 9.4.56 ✓
Extinto pelo Lei nº 13.558/99, art. 3º
Cria o SERVIÇO DE LOTERIA DO -
ESTADO DE GOIÁS e dá outras -
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Serviço de Loteria do Estado de Goiás, subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Serviço de Loteria do Estado de Goiás será explorado diretamente pelo Governo do Estado ou por terceiros, mediante concessão legal.

Art. 3º - A exploração da loteria estadual sujeitar-se-á às disposições, no que lhe for aplicável, da legislação federal que regula o assunto.

Art. 4º - Os lucros líquidos, anualmente apurados pelo Serviço de Loteria do Estado de Goiás, subtraídos de 20%, destinados ao seu fundo de reserva e garantia, serão aplicados da seguinte forma:

- a) - 30% para a maternidade e a infância;
- b) - 30% para a organização e realização dos planos de cultura intelectual e de educação física;
- c) - 30% para a constituição do fundo de saúde e assistência social;
- d) - 10% para auxílio às caixas escolares.

Parágrafo único - Obrigatoriamente, 1/3 (um terço) da percentagem do lucro líquido anual, discriminada neste artigo, será aplicado na Capital e 2/3 (dois terços) no interior do Estado.

Art. 5º - Para execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a expedir o necessário regulamento, obedecendo à legislação federal a respeito.

Art. 6º - Para a organização e instalação do Serviço criado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários, no exercício de 1952, até a quantia de seiscentos mil cruzeiros (R\$600.000,00).

Parágrafo único - Para a abertura dos créditos a que se refere este artigo poderá o Executivo realizar as necessárias operações de crédito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 de novembro de 1951, 62ª da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Zaqueu Crispim
José Ludovico de Almeida

(D.O. de 2-12-1951) ✓